



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER Nº 51/2026

OUTROS - PLO Nº 121/2026

Processo: Projeto de Lei Ordinária n.º 121/2026

Ementa: “Dispõe sobre a possibilidade de dispensa do uso de uniforme escolar por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, no Município da Estância Turística de Ibatinga, e dá outras providências”.

Autoria: Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 121/2026, que “dispõe sobre a possibilidade de dispensa do uso de uniforme escolar por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, no Município da Estância Turística de Ibatinga, e dá outras providências”.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura em epígrafe tem por objetivo assegurar ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na rede municipal de ensino, o direito à dispensa do uso de uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais, hipersensibilidades táteis ou outras condições correlatas (art. 1º).

O art. 2º estabelece que a concessão da referida dispensa dependerá de comprovação mediante a apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional, declaração de profissional de saúde competente ou documento equivalente que ateste a condição sensorial do aluno.

O art. 3º prevê a faculdade de a unidade escolar, em articulação conjunta com os responsáveis legais, estabelecer alternativas razoáveis e adequadas de vestimenta,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

visando preservar a identificação do estudante, a segurança escolar, o conforto do menor e os preceitos da inclusão e dignidade humana.

O art. 4º veda a imposição de qualquer sanção disciplinar, impedimento de acesso, constrangimento ou medida discriminatória em desfavor d

O art. 5º prevê que o Poder Executivo regulamentara essa Lei.

O art. 6º é a cláusula de vigência imediata.

No que tange ao seu aspecto formal, não há óbice, à medida que foi adotada a espécie legislativa adequada (lei ordinária), bem como apresentada pelo legitimado constitucional/legal.

O projeto não institui nenhuma diretriz ou base educacional, caso em que a iniciativa é privativa da União, nos termos do art. 22, XXIV da CRFB/88. Ele apenas, pontualmente, dispensa o uso de uniforme escolar para crianças ou adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA).

Ademais, a dispensa depende de “laudo médico, relatório multiprofissional, declaração de profissional de saúde competente ou documento equivalente que ateste a condição sensorial do estudante” (art. 2º).

Trata-se de medida de acessibilidade que converge com os objetivos de não-discriminação e completa inclusão, previstos na Constituição da República de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada, no Brasil, com *status* de Emenda Constitucional, por meio do Decreto n.º 6.949/2009).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 121/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A965-7A83-1384-E2AB



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 25 de junho de 2026.

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

OAB/SP n.º 297.228



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A965-7A83-1384-E2AB